DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2284/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10992/2015
PROTOCOLO	: 1604003
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se do Contrato Administrativo nº 139/2015, firmado pela **Prefeitura Municipal de Ivinhema**, estão do **Sr. Éder Uilson França Lima**, inscrito no **CPF sob o n.º XXX.231.411-XX**.

Este Tribunal, por meio da **Decisão Singular "DSG - G.WNB - 3190/2019"** decidiu pela **Ilegalidade** e **Irregularidade** da execução financeira e pela **aplicação de multa** ao gestor citado no valor total de **50 (cinquenta) UFERMS**, bem como **pela impugnação do valor de 34.165,90**.

O jurisdicionado interpôs recurso, que foi provido parcialmente para excluir a impugnação de quantia (AC00 – 1374/2022, peça n. 50).

Após o recurso, o Gestor efetuou o pagamento da multa regimental imposta de 50 (cinquenta) UFERMS, conforme **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls.432/434, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na **Decisão Singular "DSG - G.WNB - 3190/2019"**, conforme

demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls.432/434.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada

na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;.

Diante disso, **DECIDO:**

I - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao Contrato Administrativo nº 139/2015, realizado na gestão do **Sr. Éder Uilson França Lima**, inscrito no **CPF sob o n.º XXX.231.411-XX**, devido a quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

R.F